

SEGURO AUTOMÓVEL

Seguros SURA S/A - CNPJ: 33.065.699/0001-27

Processo SUSEP nº 15414.001554/2004-71

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Prezado Segurado, nem todas as seções relacionadas no índice sistemático abaixo serão aplicáveis ao seguro que você está contratando, mas somente aquelas especificadas em sua apólice e anexos. Elas serão determinadas pelo tipo de cobertura que você deseja e que estamos aptos a oferecer.

ÍNDICE

1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade	3
2. Definições e Glossário	3
3. Disposições Gerais e Deveres Gerais do Segurado	10
3.1 Informações sobre o Risco	10
3.2 Aceitação, Renovação e Alteração do Seguro	10
3.3 Vigência do Seguro	11
3.4 Obrigações do Segurado	11
3.5 Concorrência de Apólices	13
3.6 Avarias Prévias	14
3.7 Cancelamento do Seguro	14
3.8 Pagamento de Prêmio	15
3.9 Reintegração	17
3.10 Perda de Direitos	17
3.11 Bônus	19
3.12 Transferência de Direitos para a Seguradora	19
3.13 Salvados e Sub-rogação de direitos	20
3.14 Franquia	20
3.15 Prescrição	20
3.16 Foro	21
3.17 Encargos de tradução	21
4. Exclusões Gerais a Todas as Coberturas	21

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

5. Coberturas do Seguro	22
5.1.1. Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva	22
5.1.1.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro	22
5.1.2. Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo	23
5.1.2.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro	23
5.1.3. Cobertura Básica Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto	23
5.1.3.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro	23
5.1.4. Cobertura Básica Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio	24
5.1.4.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro	24
5.1.5. Exclusões de Coberturas	24
5.1.6. Pagamento de Indenização	25
5.1.7. Cláusulas Aplicáveis a esta Cobertura	25
5.1.7.1. Bens não compreendidos no Seguro de Automóvel	27
5.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV	28
5.3.1 Riscos Cobertos e Objeto do Seguro	28
5.3.2 Limite Máximo de Indenização	28
5.3.3 Exclusões desta cobertura	28
5.3.4 Pagamento de Indenização	29
5.3.5 Custos e Despesas	30
5.3.6 Franquia	30
6. Coberturas Opcionais	31
6.1 Cobertura – Acidente Pessoal de Passageiro	31
6.1.1 Riscos Cobertos	31
6.1.2 Acúmulo de Indenizações	32
6.1.3 Limite de Indenização	32
6.1.4 Exclusões desta Cláusula	33
6.2 Cobertura – Acessórios	33
6.3 Cobertura – Carrocerias e Equipamentos	35
6.4 Cobertura – Blindagem	37
6.5 Cobertura – Dano Moral	39
6.6 Cobertura – Extensão de Cobertura Para Países da América Do Sul	39
6.7 Cobertura – Garantia Valor de Novo – 180 Dias	39
6.8 Cobertura – Garantia Valor de Novo – 365 Dias	40
6.9 Cobertura – Despesas Extraordinárias	40
6.10 Cobertura – Extensão da garantia compreensiva para tumultos	40
6.11 Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos (Cláusula 112)	41
7. Procedimento em Caso de Sinistro e Pagamento de Indenização para todas as coberturas	41
8. Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente	43
9. Informações	46

Cláusula Especial - Chapa De Fabricante - Cobertura Básica	47
Cláusula Especial Chapa de Fabricante Responsabilidade Civil – RCFV	48
Cláusula Especial Para os Seguros de Viagens de Entrega	49
Clausula Especial - Desconto Condicional	50
Clausula Especial – Seguros a Segundo Risco	52
Cláusula Especial - Omissão Involuntária	53
Cláusula Especial - Veículo de não Propriedade do Segurado	53
Cláusula Especial - Rastreador Próprio	54
Cláusula Especial - Rastreador De Terceiro	54
Cláusula Especial Para Seguros Com Garantia Única Para a Cobertura de Responsabilidade Civil – RCFV	55

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. Estas condições fazem parte do contrato de seguro firmado entre o segurado e a Seguradora;

1.2. A Seguradora garantirá o(s) veículo(s) especificado(s) na apólice contra prejuízos e despesas comprovados, quando diretamente decorrentes dos riscos cobertos, além do reembolso das despesas de salvamento que o segurado efetue durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até os limites estabelecidos em cada cobertura contratada;

1.3. As indenizações serão pagas de acordo com as coberturas contratadas, conforme especificado na apólice e seus anexos, quanto a eventos ocorridos no território brasileiro durante o prazo de vigência do seguro;

1.4. Atenção! O limite máximo de indenização para cada sinistro corresponderá, no caso das coberturas de danos ao veículo ao valor de mercado referenciado do veículo na data do aviso do sinistro ou ao valor contratado devidamente especificado na apólice quando o tipo de contratação for valor determinado. No caso das demais coberturas, este limite corresponderá ao respectivo Limite Máximo Indenizável da cobertura atingida constante da apólice e de suas especificações.

2. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO

Estas definições integram o contrato de seguro firmado entre o segurado e a Seguradora.

Aceitação do Risco

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

Acessórios

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

São considerados acessórios os equipamentos de som e imagem, equipamento de gás natural e blindagem.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

a) Entende-se por som e imagem: rádios, toca-fitas, amplificadores, equalizadores, módulos de potência, CD/DVD/MP3 player e automotivo multi função e ou multimídia, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e receptores de rádio, que não compõem o modelo original de fábrica do veículo, e desde que nele sejam fixados em caráter permanente. Para os rádios, toca-fitas, *disc-lasers* e outros que não compõem o modelo original de fábrica do veículo e que possuem controle destacável a cobertura de acessórios fica limitada à parte fixa do respectivo equipamento;

b) Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios, tais como: guinchos “munck”, rodas especiais (exceto originais de fábrica), unidades frigoríficas, adaptadores de limitação física, capota, capota de fibra, protetor de caçamba e kit gás. O kit gás deverá ter certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e o documento do veículo deverá estar devidamente regularizado junto ao DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), constando a discriminação do combustível alternativo).

c) Entende-se por blindagem a instalação realizada por empresa especializada, devidamente credenciada junto aos órgãos competentes e fiscalizadores responsáveis e desde que a blindagem não componha o modelo original de fábrica e sua instalação seja em caráter permanente.

Demais opcionais, tais como: ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica e bancos de couro devem ter seu valor incluído no valor contratado para a cobertura de Danos Acidentais, Incêndio e Roubo, e a sua existência deverá ser comprovada por vistoria ou por nota fiscal de compra no caso de veículo “0km”.

Acidentes

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Acidente Pessoal de Passageiros

Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

Agravamento do Risco

São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade da ocorrência do risco do sinistro ou grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado, prepostos, representantes, funcionários ou seu(s) Beneficiário(s), após a formulação da Proposta do Seguro à Seguradora.

Apólice

Documento que formaliza o contrato de seguro, contendo dados do Segurado, do veículo segurado e as garantias contratadas, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Avaria Prévia

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este Coberto.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

Aviso de Sinistro

Comunicação formal do segurado, terceiro ou representante legal à seguradora da ocorrência de um evento/sinistro de risco coberto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade, tão logo tome conhecimento da ocorrência.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bônus

Desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

Capital Segurado

Pagamento a ser efetuado ao assistido ou beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda.

Carro Segurado / Veículo Segurado

Qualquer veículo automotor especificado na apólice.

Cláusulas Especiais Facultativas

São cláusulas inseridas na apólice que ampliam, reduzem ou modificam as Condições Gerais do Seguro.

Colisão

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo contrato de seguro.

Corretor

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro, representando o Segurado junto às Seguradoras.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Culpa

Conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

Culpa Grave

Ato praticado sem o devido poder de cautela e prudência. Culpa consciente. Equiparado ao dolo eventual. Previsão do resultado, ainda que não esperado. Assunção do risco. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave sempre será estabelecida por sentença judicial.

Danos Corporais

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético

Sub-espécie de dano corporal, não coberto pelo presente seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação do padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento regular do organismo.

Dano Material

É o tipo de dano causado exclusivamente nos bens materiais da pessoa.

Danos Morais

Ofensa praticada por outrem aos princípios e valores morais ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos de personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

Declaração

Qualquer informação fornecida pelo segurado ou seu procurador que tenha influência na análise do risco para fins de sua aceitação ou recusa, na fixação do custo e condições do seguro, ou na cobertura de um eventual sinistro.

Emolumentos

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso

Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Especificações / Especificação

Anexo integrante da apólice, onde são transcritas circunstâncias do seguro, como por exemplo, o carro segurado, coberturas contratadas e prêmio.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Estelionato

Obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

Pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

Fator de Ajuste

Percentual indicado na especificação da apólice para cada item, a ser aplicado sobre a tabela referenciada previamente definida no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro, se contratada a cobertura de Danos ao Veículo através de Valor de Mercado Referenciado.

Franquia

Valor ou percentual definido na apólice que representa a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro.

Furto

Subtração para si ou para outra pessoa de todo ou parte de coisa alheia móvel, sem emprego de ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem emprego de ameaça ou violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Indenização

Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Indenização Integral

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado.

Invalidez Permanente

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão dos passageiros ou do condutor do veículo acidentado ou de terceiro envolvido em acidente com o veículo segurado.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Limite Máximo Indenizável

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Pessoas com Permissão para Conduzir o Veículo

As pessoas, habilitadas de acordo com as leis de trânsito do Brasil, que têm o direito e dirigir o veículo segurado, conforme determinado na especificação.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.

Prescrição

É a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados na lei. Decorridos os prazos estabelecidos no Código Civil, ocorrerá à prescrição.

Proposta

Instrumento que formaliza o interesse do estipulante/proponente em contratar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Ressarcimento

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Risco Absoluto

É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o valor do limite máximo de indenização da cobertura atingida ou o limite máximo de responsabilidade da apólice.

Roubo

Subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Salvados

Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Sub-Rogação

Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Referência

É uma tabela publicada em jornais, revistas ou outros meios de comunicação em massa com abrangência nacional e publicação frequente, onde consta a cotação atualizada do preço de mercado do veículo segurado.

Terceiro

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, sócios, procuradores, representantes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor Determinado

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro, caso tenha sido contratado.

OBS.: Estará definida na apólice de seguro, a tabela que substituirá a tabela de referência indicada, caso a mesma seja extinta, houver interrupção na publicação ou deixar de ser publicada.

Valor de Novo

Custo de reposição, aos preços correntes, na data e local do sinistro.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Vigência

Prazo que determina o início e término da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia

Inspeção realizada no veículo pela seguradora antes da aceitação do risco para verificação das características e estado de conservação do veículo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E DEVERES GERAIS DO SEGURADO**3.1. Informações sobre o risco**

3.1.1. A responsabilidade da seguradora de indenizar está condicionado ao segurado ou outra pessoa com direito à indenização, comunique, logo que tenha conhecimento, toda e qualquer alteração ocorrida durante a vigência do seguro com relação ao risco segurado, ao uso e à propriedade do veículo.

3.2. Aceitação, Renovação e Alteração do Seguro

3.2.1. A proposta, as declarações realizadas pelo segurado, a apólice, a especificação e quaisquer endossos serão interpretados em conjunto e qualquer palavra ou expressão à qual um significado específico tenha sido atribuído em qualquer deles terá o mesmo significado onde quer que apareça.

3.2.2. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco. A análise do risco considera as informações declaradas na proposta de seguro e nas respostas apresentadas no “Questionário de Avaliação de Risco”, cujos fatores estão definidos no anexo à Proposta de Seguro de Automóveis, para este último, quando for caso.

3.2.3. A seguradora terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da proposta, para formalmente recusar o risco proposto e apresentar os motivos que levou à recusa, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem em modificação do risco. Decorrido este prazo, sem que tenha havido recusa por parte da seguradora, a apólice será emitida de acordo com as informações descritas na proposta de seguro.

3.2.4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise do risco, o prazo definido no subitem anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

a. Se o proponente for pessoa física, a solicitação de documentação complementar para análise só poderá ser feita uma vez durante esse prazo;

b. Se o proponente for pessoa jurídica a solicitação de documentação complementar para análise só poderá ser feita mais de uma vez durante esse prazo, desde que haja justificativa da seguradora para tal solicitação.

c. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

3.2.5. A renovação ocorrerá mediante preenchimento de nova proposta de seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal, e deverá ocorrer até o término da vigência do contrato.

3.2.6. Se o segurado não tiver pago o prêmio antecipadamente, a cobertura do seguro só terá efeito a partir da data de aceitação da seguradora.

3.2.7. Caso o risco seja recusado e o segurado já tenha pago o prêmio do seguro, esse valor será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela do prêmio relativa ao período da cobertura provisória (período de até 15 dias da data da recepção da proposta em que o risco esteve sob análise de aceitação), corrigida pela variação do INPC/ IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data do pagamento do prêmio e a data da respectiva devolução. No caso de extinção do INPC / IBGE, a Seguradora passará utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

3.2.8. A cobertura provisória se estenderá por 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da carta de recusa do risco, sob protocolo, do segurado e/ou do corretor.

3.2.9. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação ou alteração do prêmio, quando couber.

3.2.10. A alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante a Proposta assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado.

3.3. Vigência do Seguro

3.3.1. O seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a não ser que tenha sido estipulada condição em contrário devidamente especificada na apólice, a partir das 24 horas da data:

- a. da vistoria prévia, quando houver;
- b. nos casos de renovações ou de veículos 0km, da aceitação da proposta de seguro ou de data distinta devidamente acordada entre as partes;
- c. nos casos de adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, da recepção da proposta de seguro pela seguradora;
- d. nos casos em que não haja pagamento de prêmio antecipado, da data da aceitação da proposta de seguro pela seguradora ou de data distinta devidamente acordada entre o segurado e a seguradora.

3.4. Obrigações do Segurado

3.4.1. São obrigações do segurado, proprietário, condutor, responsável legal, locatário, sócios, dirigentes ou beneficiários:

a) Tomar todas as medidas razoáveis para proteger, salvaguardar, manter e minimizar as perdas ou danos ao veículo segurado, a fim de evitar a agravação

- dos prejuízos ocorridos, mantendo-o em bom estado de conservação e segurança e apto para trafegar;
- b) comunicar imediatamente a Seguradora a locação, empréstimo ou transferência do veículo de sua posse ou propriedade;**
 - c) comunicar a Seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual;**
 - d) tomar o mais depressa possível todas as providências a seu alcance para proteger, salvaguardar, manter e minimizar as perdas ou danos no veículo segurado, a fim de evitar a agravação dos prejuízos ocorridos;**
 - e) dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;**
 - f) dar imediato aviso a Seguradora qualquer ocorrência que envolva o veículo segurado, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;**
 - g) em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente a Central de Atendimento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;**
 - h) comunicar a Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação judicial ou não, ou documento similar relacionado ao sinistro, fornecendo documentação e todas as informações necessárias e hábeis, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado e elaboração da tese de defesa ou estratégia de acordo;**
 - i) dar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas identificando sempre que possível todas as testemunhas, veículos e pessoas envolvidas no evento;**
 - j) providenciar toda a documentação requisitada pela seguradora em caso de sinistro;**
 - k) avisar a seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado, mesmo após o pagamento da indenização, para que sejam realizadas as baixas nos sistemas internos;**
 - l) em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice;**
 - m) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;**

n) providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente, em caso de localização do mesmo antes do pagamento da indenização.

3.5. Concorrência de Apólices

3.5.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

3.5.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

3.5.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. danos sofridos pelos bens segurados.

3.5.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

3.5.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

3.5.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Esta cláusula não se aplica à Cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – APP.

3.5.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica à Cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – APP.

3.6. Avarias Prévias

3.6.1. As avarias preexistentes ao início de vigência estão excluídas da cobertura assumida pela Seguradora. Na ocorrência de um sinistro indenizável, o valor correspondente a essas avarias será de total responsabilidade do segurado, exceto nos casos de indenização integral.

3.7. Cancelamento do Seguro

3.7.1. A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo com o consentimento de ambas as partes, observadas as seguintes disposições:

a. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a parte do prêmio recebido proporcional ao período coberto.

b. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parcela do prêmio recebido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

Prazo	% do Prêmio Anual	Prazo	% do Prêmio Anual
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78

60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Nota: Se da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente inferior.

3.7.2. O valor devido a título de restituição será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, corrigido pela variação do INPC / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e a data da respectiva devolução.

No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

3.7.3. A apólice estará automaticamente cancelada nas hipóteses abaixo:

- a. Não pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista ou qualquer outra parcela da apólice e endossos em seu vencimento, observado o disposto no item “3.8” abaixo;
- b. Indenização integral do veículo segurado.

3.7.3.1. No caso de cancelamento da apólice, em decorrência de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das demais coberturas contratadas e não utilizadas, em decorrência da concessão de desconto pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

3.8. Pagamento de Prêmio

3.8.1. O prêmio desta apólice e endossos poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas. As parcelas são acrescidas dos adicionais de fracionamento e impostos. Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em data em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Se o segurado pretender antecipar o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, os adicionais de fracionamento pactuados serão reduzidos na mesma proporção.

3.8.2. O não pagamento do prêmio de qualquer endosso tornará sem efeito a alteração na apólice que lhe for correspondente, vigorando o seguro nas mesmas condições contratadas antes da emissão do mesmo.

3.8.3 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

3.8.4. No caso de seguro com prêmio fracionado, o não pagamento de qualquer das parcelas posteriores à primeira reduzirá a vigência deste seguro, observando o número de dias correspondente ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a tabela de prazo curto constante do inciso “b” do subitem 3.7.1 destas condições gerais.

3.8.4.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto naquela tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

3.8.5. O segurado pode, entretanto, restabelecer a cobertura da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no subitem 3.8.4 acima, sendo facultada a Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro. Caso o segurado não providencie o pagamento do prêmio devido dentro desse prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

3.8.6. Se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada por este seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Configurada a falta de pagamento, no caso de fracionamento do prêmio, de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observada a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido. Deste resultado, apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura conforme definido na Tabela de Prazo Curto.

O não pagamento da primeira parcela do seguro dentro do seu vencimento acarreta na perda do direito à indenização, independente da data de ocorrência do sinistro.

3.8.7. Se o segurado trocar de veículo durante a vigência da apólice, a Seguradora restituirá ou cobrará a diferença de prêmio que couber pelo período a decorrer.

3.8.8. Do carnê de pagamento de prêmios, a Seguradora fará constar a comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

3.8.9. No caso de recebimento indevido de prêmio, o valor devido a título de restituição será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, corrigido pela variação do INPC/ IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data de recebimento do prêmio e a data da respectiva devolução. No caso de extinção do INPC / IBGE, a Seguradora passará utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

3.8.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

3.9. Reintegração

3.9.1. Em relação à cobertura básica, ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do valor segurado será automática sem cobrança de prêmio adicional.

No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

3.9.2. Em qualquer das coberturas contratadas, à exceção da cobertura básica, as indenizações pagas serão deduzidas do valor segurado da respectiva cobertura.

3.9.3. O segurado poderá solicitar por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do sinistro, a reintegração do valor segurado relativamente a cada sinistro. Havendo concordância por parte da seguradora, que se pronunciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será cobrado um prêmio adicional correspondente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro.

3.10. Perda de Direitos

3.10.1. Além dos casos previstos em lei ou já mencionados nestas condições, a Seguradora não será obrigada ao pagamento de qualquer indenização se:

I. o segurado não tiver pago o prêmio do seguro dentro do prazo estabelecido na especificação, observado o disposto no item “3.8” acima;

II. o segurado deixar de cumprir as obrigações ou condições convencionadas nesta apólice;

III. o segurado permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não possuam habilitação legal e apropriada, ou que possuindo, esta esteja suspensa, cancelada, bloqueada ou vencida há mais de 30 (trinta) dias;

IV. o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

V. o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado, mesmo que eventual ou dos seus beneficiários ou dos seus representantes legais, ou do condutor do veículo no momento do sinistro, exceção feita à cobertura de Responsabilidade Civil, para a qual prevalecem as restrições constantes das respectivas cláusulas. Tratando-se de pessoa jurídica, incluem-se neste conceito os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes legais de cada uma dessas pessoas;

VI. se, por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefícios ilícitos ou ao qual não tenha direito do seguro a que se refere este contrato;

VII. se o segurado, seu representante ou seu corretor não tiver prestado declarações verdadeiras e completas ou tiverem omitido circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do risco ou no cálculo do custo do seguro para o risco assumido pela Seguradora, inclusive no que diz respeito ao descrito no questionário de avaliação de risco;

Entretanto, se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé, a Seguradora adotará os seguintes procedimentos:

a. na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelamento do seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao período decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelamento do seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível de prêmio, a parcela proporcional ao período decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelamento do seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

Nota: A penalidade prevista nesse inciso não se aplica a perguntas do Questionário de Avaliação que possam utilizar critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

VIII. se houver alterações de agravação de risco sem que o segurado tenha comunicado imediatamente à seguradora e tenha sido comprovado que silenciou de má-fé;

A seguradora, desde que o faça por escrito e nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso, poderá comunicar sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

O cancelamento do seguro, entretanto, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída ao Segurado a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

IX. se o segurado agravar intencionalmente o risco, ou não adotar medidas razoáveis e possíveis para mitigá-lo, evitá-lo ou reduzir seus prejuízos ou extensão;

X. se o segurado não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento da ocorrência ou se não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

XI. se o segurado, seu representante ou seu corretor não tiver prestado declarações verdadeiras e completas ou tiverem omitido circunstâncias de seu

conhecimento que pudessem ter influído na comunicação, regulação e liquidação do sinistro reclamado;

XII. se o sinistro for ocasionado por apropriação indébita, estelionato, extorsão e furto mediante fraude;

XIII. havendo sinistro envolvendo vítimas fatais ou com lesões corporais, o segurado, seu representante legal, beneficiários ou o condutor do veículo, não registrar o respectivo boletim de ocorrência policial, omitir socorro, dificultar ou impedir a realização da perícia criminal ou inquérito policial necessário para apuração das circunstâncias do evento.

Tratando-se de pessoa jurídica, incluem-se neste conceito os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes legais de cada uma dessas pessoas;

XIV. se o segurado não dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo, furto ou incêndio total ou parcial do veículo e/ou seus acessórios;

XV. o segurado não providenciar toda a documentação solicitada e necessárias a apuração, regulação e liquidação do sinistro.

3.11. Bônus

Bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

I - desde que seja possível apresentar evidência de que não tenha ocorrido nenhum sinistro sob suas apólices anteriores de seguro de carro, o prêmio deste seguro será reduzido de acordo com a tabela de bônus;

II – o segurado somente terá direito ao bônus se entre o vencimento da apólice anterior e a sua renovação não houver interrupção da cobertura contratada;

III - o bônus é direito pessoal e intransferível do segurado, permitindo se, quando aprovada, a substituição do veículo, mas não a transferência do bônus para outro segurado;

IV - cada evento indenizado referente a qualquer uma das coberturas contratadas nesta apólice importará na redução de uma classe do respectivo bônus quando da renovação do presente seguro. Porém, caso a seguradora consiga recuperar do causador dos prejuízos o valor pago ao segurado, o bônus não será reduzido;

V - se for constatado que o bônus foi concedido indevidamente, por equívoco seja do segurado, do corretor ou da seguradora, a qualquer tempo da vigência do presente seguro, poderá ser emitido um endosso da diferença entre o prêmio cobrado e o prêmio devido ou o contrato poderá ser cancelado.

3.12. Transferência de Direitos para a Seguradora

3.12.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a referida indenização, bem como os gastos e despesas incorridos com a mesma, em todos os direitos, recursos e ações do Segurado, das pessoas seguradas e do condutor do veículo segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos ou para eles tiverem concorrido ou

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

contribuído ou, ainda, contra aqueles que de qualquer modo forem responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar, prover, colaborar e garantir os meios necessários ao perfeito exercício desta sub-rogação.

3.12.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado por seu cônjuge, seus dependentes ou ascendentes, ou afins.

3.12.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

3.13. Salvados e Sub-rogação de direitos

3.13.1. Ocorrido um sinistro que atinja o(s) veículo(s) segurado(s) por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, qualquer que seja a extensão dos danos ou prejuízos, e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, resguardá-los e minorar os prejuízos, evitando a agravação dos danos.

3.13.2. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, os salvados passarão à propriedade da Seguradora, competindo ao Segurado, providenciar e entregar a Seguradora, todos os documentos que comprovem a propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sobre o objeto segurado e, no caso de produto importado, a prova da nacionalização e liberação alfandegária, sendo as despesas, impostos, taxas ou qualquer outro custo necessário a estes procedimentos, de responsabilidade do Segurado.

3.13.3. A Seguradora poderá providenciar, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela, não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização, nem na admissão do abandono destes por parte do Segurado.

3.14. Franquia

3.14.1. Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

3.14.2. Fica a critério da seguradora a cobrança de franquia. Neste caso, o valor da franquia constará na apólice de seguros e será por evento ou sinistro.

3.14.3. Nos casos de indenização parcial causada por incêndio, queda de raio ou explosão e nos casos de indenização integral do veículo, a franquia não será aplicada.

3.14.4. Se, em uma mesma reclamação, forem constatados danos decorrentes de mais de um acidente, a franquia ou franquias serão aplicadas a cada acidente isoladamente.

3.15. Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro opera-se a prescrição.

Seguros SURA

3.16. Foro

O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas referentes a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

3.17. Encargos de tradução

Os eventuais encargos relativos à tradução dos documentos necessários à liquidação do sinistro, quando comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda brasileira líquida da franquia estipulada na apólice, nos casos que preveem sua aplicação, feita a conversão à taxa de câmbio vigente na data do pagamento da indenização.

4. EXCLUSÕES GERAIS A TODAS AS COBERTURAS

4.1. As exclusões a seguir são aplicáveis a todas as coberturas, cláusulas e condições contratadas.

4.2. A Seguradora não se responsabilizará por:

4.2.1. qualquer indenização prevista nesta apólice, referente a qualquer prejuízo ocorrido enquanto qualquer veículo nela segurado estiver sendo:

I. danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor;

II. utilizado naquela parte de aeródromo, campo de pouso ou aeroporto apropriada para decolagem e pouso de aeronaves ou movimento de aeronaves na superfície;

III. utilizado em competições, apostas e provas de velocidade ou de trilha, exceção feita à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiro;

IV. responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

V. danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

VI. perdas ou danos direta ou indiretamente resultantes de:

a. irradiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear irradiado ou de qualquer lixo nuclear;

b. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outra maneira perigosa, de qualquer conjunto explosivo nuclear ou componente nuclear do mesmo.

VII. qualquer consequência de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (com declaração de guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.

VIII. qualquer acidente, lesão, perdas ou danos resultantes de:

a. greve, motim, tumulto, comoção civil, vandalismo, detenção, apreensão, confisco, ou qualquer tentativa dos mesmos;

b. tufão, furacão, ciclone, tornado, erupção vulcânica, terremoto ou outra convulsão da natureza;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- IX. contaminação ou poluição por qualquer causa;**
- X. calço hidráulico, definido como simples aspiração de água pelo motor e todos os danos ao veículo dele decorrentes, direta ou indiretamente, exceto nos casos de alagamento ou enchente, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo e desde que não tenha sido comprovado que tenha ocorrido por culpa grave equiparável ao dolo do condutor;**
- XI. danos ocorridos exclusivamente à pintura do veículo segurado;**
- XII. perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado ou ocasionados a veículos de terceiros quando o mesmo (veículo segurado) estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;**
- XIII. qualquer indenização ou reembolso no caso de danos a terceiros, se o veículo segurado não estiver em bom estado de conservação, segurança e apto a trafegar;**
- XIV - perdas e/ou danos sofridos (direta ou indiretamente) pelo veículo segurado e/ou qualquer indenização ou reembolso no caso de danos (diretos ou indiretos) a terceiros quando o veículo segurado (Veículos de Carga, Pick-Ups em geral, Caminhões, Reboques e Semi-Reboques ou qualquer outro veículo que esteja sendo utilizado com a finalidade de carga transportar qualquer tipo de substância inflamável;**
- XV. travamento, queima ou dano parcial ou total do motor do veículo segurado, por motivo de falta de água, óleo ou combustível;**
- XVI. qualquer ocorrência causada pela fuga do condutor do veículo segurado à perseguição ou ação policial ou militar;**
- XVII - qualquer indenização prevista nesta apólice, referente a qualquer prejuízo ocorrido quando o veículo Segurado não for de propriedade do Segurado / Estipulante / Beneficiário da apólice;**
- XVIII - acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, bem como danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.**

5. COBERTURAS DO SEGURO

5.1. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o Limite Máximo de Indenização:

- a) despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos;**
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.**

5.1.1. Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva

5.1.1.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou pontes;

- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante deste ou não esteja afixado, como, também, da carga transportada deste, desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- d) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- e) Indenização parcial ou integral por roubo ou furto do veículo;
- f) submersão não intencional, parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- g) granizo.

5.1.1.2. O veículo segurado sob a Cobertura nº 1 - Compreensiva estará sujeito à aplicação da franquia contratada e constante na Apólice/Endosso de seguro.

5.1.1.3. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.2. Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo

5.1.2.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura Básica nº 2 – Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado provenientes de:

- a) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências, mesmo que resultante de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal exclusivamente o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com os riscos excluídos do presente seguro;
- b) roubo ou furto total do veículo.

5.1.2.2. O veículo segurado sob a Cobertura nº 2 - Incêndio e Roubo estará sujeito à aplicação da franquia contratada e constante na Apólice/Endosso de seguro.

5.1.2.3. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.3. Cobertura Básica Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto

5.1.3.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura de Indenização Integral por Roubo e/ou Furto tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) roubo ou furto total do veículo segurado.

5.1.3.2. A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.1.6 item I. destas Condições Gerais.

5.1.3.3. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.4. Cobertura Básica Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio

5.1.4.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura de Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental de precipício ou de pontes;
- c) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- d) roubo ou furto total do veículo.

5.1.4.2. A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.1.6 item I. destas Condições Gerais.

5.1.4.3. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.5. Exclusões das Coberturas (Nº 1 – Compreensiva, Nº 2 – Incêndio e Roubo, Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio)

5.1.5.1. Além do estabelecido nas Exclusões Gerais a Todas as Coberturas no item 4, constante destas Condições, a Seguradora não será responsável por:

I - perda de depreciação pelo uso, desgaste normal, falha mecânica ou elétrica, quebra ou qualquer falha de equipamentos eletrônicos;

II – roubo ou furto isolado e danos causados aos pneus, rodas, estepes e câmaras de ar, a não ser que tais danos sejam diretamente resultantes de um acidente coberto;

III - perda de valor do veículo decorrente de qualquer causa;

IV - quaisquer perda ou danos causados por aditivos de combustível, falta de óleo ou água;

V - perda ou danos causados ao carro segurado quando conduzido em qualquer lugar que não seja estrada ou rua construída para o fim de circulação de veículos terrestres do mesmo tipo do veículo segurado, ou que esteja interdito ao tráfego ou em areias fofas ou movediças;

VI - perda ou danos a acessórios não colocados pelo fabricante como padrão para o modelo do veículo segurado, a não ser que tenha sido contratada cláusula de cobertura para acessórios;

VII - perda ou dano ocasionado ao equipamento de gás natural, nos casos de substituição do tipo de combustível original do veículo, mesmo que a substituição tenha sido comunicada à Seguradora, a não ser que tenha sido contratada a cobertura específica de acessórios com a devida cobrança de prêmio adicional e especificação na apólice ou endosso;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

VIII - submersão total ou parcial em água salgada;

IX - roubo ou furto exclusivo do Dispositivo de Segurança e danos isolados a este;

X - roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este;

XI. lucros cessantes e outras perdas financeiras, resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo que relacionadas com os riscos cobertos.

5.1.6. Pagamento de Indenização

I - a responsabilidade da Seguradora não ultrapassará o valor das peças perdidas ou danificadas e o custo de instalação de tais peças ou, em caso de indenização integral, conforme definido no início destas condições, ao valor fixado na apólice, nos casos de Valor Determinado, ou nos casos de Valor de Mercado Referenciado de acordo com o valor do veículo constante na tabela de referência da data da liquidação do sinistro.

Valor devido pelo roubo ou furto do veículo segurado, ou danos decorrentes de um mesmo acidente coberto pelo seguro onde a soma dos prejuízos ocorridos, resultante de um mesmo sinistro, seja igual ou superior ao valor definido a partir da aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o:

a. valor contratado, devidamente descrito na especificação do seguro, nos casos de Valor Determinado; ou

b. valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste contratado sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência, em vigor na data do aviso do sinistro, nos casos de Valor de Mercado Referenciado.

II - após o pagamento da indenização integral a Seguradora terá o direito de posse e propriedade do carro danificado, roubado ou furtado. Neste caso, a Seguradora indenizará o segurado em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos básicos, sem prejuízo do disposto no item V das “Cláusulas Aplicáveis a esta Cobertura”.

III - em caso de dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada, pelo prazo remanescente, após a apresentação da nova documentação.

IV – a indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item II e desde que observado o item III, será corrigida pela variação do INPC / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) correspondente ao período decorrido entre a data do sinistro e a do efetivo pagamento.

V – No caso de extinção do INPC / IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

VI – A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

VII – Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retornar o processo de regulação de sinistro **para eventual devolução do veículo ao segurado ou liberação dos reparos devidamente cobertos na apólice e que superem a franquia contratada;**

VII- Comprovada a indenização integral (N.R) por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

5.1.7. Cláusulas Aplicáveis a esta Cobertura

I - se para o carro segurado existir alguma restrição ou reserva sobre a propriedade, o pagamento da indenização integral será feito ao proprietário legal, na medida de seu direito, observando:

- a. veículos arrendados: a indenização será integralmente paga através de cheque nominativo, e com anuência do segurado, ao arrendador;
- b. veículos com alienação fiduciária: o segurado poderá optar por duas formas de pagamento de indenização, conforme especificado nos incisos “a” e “b” do subitem VI do item 7 “Procedimentos em Caso de Sinistro e Pagamento de Indenização para todas as Coberturas” destas Condições.

II - Exclusivamente nos casos de Valor de Mercado Referenciado, se, dentro de 90 (noventa) dias contados da compra de veículo “0 km”, ocorrer um sinistro coberto cujos danos deem causa à indenização integral, desde que seja o primeiro sinistro ocorrido e reclamado na vigência do contrato e o veículo não tenha suas características originais alteradas, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização que será o resultado da aplicação do fator de ajuste contratado sobre o valor do veículo constante da coluna “0 km” da tabela de referência. Para validade desta cláusula, o veículo deve ser segurado, nesta Seguradora, desde a data de sua saída do revendedor autorizado (comprovada através da nota fiscal de compra). Poderá ser considerado veículo “0 km” o veículo que tenha saído do revendedor autorizado em até 30 dias, com no máximo 500 km (quilômetros), com apresentação da nota fiscal de compra com respectiva data de emissão e data de saída do veículo e realização de vistoria prévia. Em caso de Sinistro, a nota fiscal poderá ser solicitada pelo departamento de sinistros.

III - A responsabilidade da Seguradora por perda ou danos a rádios, toca-fitas ou toca CDs e equipamentos de comunicação por rádio - incluindo componentes e equipamentos auxiliares - colocados como padrão pelo fabricante, observará:

- a. nos caso de Valor Determinado, o limite fixado na apólice, a não ser que tenha sido discriminada verba separada para esses bens na especificação;
- b. nos casos de Valor de Mercado Referenciado, não ultrapassará o valor médio de mercado do veículo segurado, conforme definido nestas condições, a não ser que tenha sido discriminada verba separada para esses bens na especificação.

IV - Se quaisquer acessórios ou peças de reposição necessárias para o conserto do carro segurado não estiverem disponíveis nos estoques mantidos no Brasil, a Seguradora terá a opção de pagar em dinheiro o custo de tais acessórios ou peças, limitado:

- a. ao preço cotado no mais recente catálogo ou lista de preços emitidos pelo fabricante ou seus representantes no Brasil.

Caso não exista tal catálogo ou lista de preços, a Seguradora tomará por base o último preço válido na lista do fabricante no exterior, mais o custo de transporte (exceto por via aérea) até o Brasil, e o valor do imposto de importação;

- b. ao custo de instalação de tais peças e acessórios.

Seguros SURA

V - O prazo para pagamento da indenização, por parte da Seguradora, é limitado a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Segurado ou Beneficiário, da documentação básica necessária para a regulação do sinistro, definida na cláusula 7 destas Condições Gerais. **Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retornar o processo de regulação de sinistro para eventual devolução do veículo ao segurado ou liberação dos reparos devidamente cobertos na apólice e que superem a franquia contratada.**

VI – O segurado utilizará, para reparação do veículo sinistrado, a oficina de sua melhor conveniência.

5.1.7.1. BENS NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS (Nº 1 – Compreensiva, Nº 2 – Incêndio e Roubo, Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio)

Ficam excluídos do presente seguro de automóvel, salvo quando contratada, mediante pagamento de prêmio adicional a cláusula adicional de acessórios e/ou equipamentos.

5.2. Acessórios

O presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como, mas não limitados a: rádio, CD/DVD/MP3 player e automotivo multi função e ou multimídia, conjugados ou não, amplificadores; equalizadores; pintura personalizada ou adesivados; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor-receptores de rádio e módulos de potência, alto falantes, faróis auxiliares, sensor de estacionamento e bancos em couro, exceto quando estiverem discriminados separadamente neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico e instalado de forma permanente no veículo.

5.2.1. Opcionais

Outros acessórios, que não mencionados no item 5.2, tais como, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na Proposta de Seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.

5.2.3. Equipamentos

O presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como: aparelhos de raios-X, guinchos “munck”, unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, exceto quando estiverem discriminados separadamente no contrato de seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.

5.3. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV

5.3.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

I - esta cobertura, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada, tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo de indenização especificado na apólice, o reparo, reposição ou reembolso, por responsabilidade civil referente aos riscos de danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, em decorrência de acidentes originados por:

- a. qualquer veículo segurado ou sua carga (observando os riscos excluídos da Cláusula XIV, item 4.2.1);
- b. qualquer trailer ou veículo sem propulsão mecânica, ou sua carga, quando estiver sendo rebocado, conforme permitido pela lei, pelo veículo segurado, exceto quando se tratar de serviço prestado a terceiro mediante remuneração.

5.3.2. Limite Máximo de Indenização das Coberturas:

a) Garantia de Danos Materiais: após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar pelo reembolso ao Segurado das despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Primeiro Risco Absoluto.

b) Garantia de Danos Corporais: após a constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar pelo reembolso ao Segurado das despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco. Por se tratar de cobertura a Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais corresponderá em cada reclamação, somente pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2o da Lei no 6.194 de 19/12/1974.

5.3.3. Exclusões desta Cobertura

5.3.3.1. Além do estabelecido nas Exclusões Gerais a Todas as Coberturas no item 4, constante destas Condições, a Seguradora não será responsável por:

I - danos causados a seus empregados ou representantes legais quando a seu serviço;

II - danos causados a seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou qualquer pessoa que dependa economicamente de, ou resida com o segurado;

III – danos causados a sócios ou a dirigentes da empresa do Segurado, salvo se contratada a cobertura específica;

IV – culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários ou por seus respectivos representantes;

- V - danos ao carro segurado ou a qualquer outro bem pertencente ao segurado, em seu poder ou custódia, de sua família, de qualquer pessoa economicamente dependente do segurado ou qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo segurado;**
- VI - acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, bem como danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
- VII – danos decorrentes de acidente ocorrido em função do trânsito por estradas não autorizadas para o tráfego de veículos;**
- VIII - danos estéticos quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável;**
- IX - danos morais quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável, salvo se contratada a cobertura específica;**
- X - multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;**
- XI - prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos por este seguro;**
- XII - danos ocorridos durante as operações de carga e descarga;**
- XIII - danos corporais ou materiais causados aos passageiros do veículo segurado, mesmo que terceiros;**
- XIV - danos causados pelo semi-reboque (carreta) atrelado ao rebocador (cavalo mecânico) apenas estarão cobertos desde que o conjunto esteja em nome do mesmo proprietário;**
- XV - danos cuja reparação o segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da seguradora;**
- XVI - despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de outro veículo, utilização de táxi e demais meio de locomoção.**
- XVII - danos materiais e corporais causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes e/ou até a entrega do veículo ao segurado;**
- XVIII - culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos condutores, usuários e locatários.**

5.3.4. Pagamento de Indenização

I - a indenização será devida em reembolso do que o segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de todos os documentos necessários para a regulação do sinistro. Em caso de dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

II - nos casos de danos corporais, este seguro somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados a Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

III – A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, será acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

IV – Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, **na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento** da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito deste item, considera-se a seguinte data de exigibilidade:

- Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

V - A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

5.3.5. Custos e Despesas

Serão igualmente reembolsáveis:

I - despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais.

5.3.6 Franquia

5.3.6.1 Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

5.3.6.2. Fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV. Neste caso, o valor da franquia constará na apólice de seguros e será por evento ou sinistro.

5.3.6.3. Se, em uma mesma reclamação, forem constatados danos decorrentes de mais de um acidente, a franquia ou franquias serão aplicadas a cada acidente isoladamente.

6. COBERTURAS OPCIONAIS

6.1. Cobertura – Acidente Pessoal de Passageiro

I - **Objetivo do seguro:** a Seguradora indenizará o motorista ou qualquer passageiro pelos riscos de morte acidental e/ou invalidez permanente total e parcial e/ou despesas médico-hospitalares decorrente de acidente pessoal até o limite máximo indenizável específico para cada uma das coberturas, por passageiro, estipulado na apólice, observando para os casos de invalidez permanente a aplicação do percentual contido no item 8 referente à lesão efetivamente comprovada, **desde que decorrentes exclusivamente de acidente de trânsito viário ocorrido com o veículo segurado.** Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotação oficial do veículo.

II - Este seguro inicia-se quando o passageiro ou motorista entra no veículo segurado e termina quando ocorre o seu desembarque.

III – esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica.

6.1.1. Riscos Cobertos

As coberturas para este seguro são as abaixo descritas, exclusivamente em razão de acidente de trânsito viário ocorrido com o veículo segurado, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos destas Condições Gerais:

- a) Cobertura de Morte Acidental
- b) Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente
- c) Despesas Médico-Hospitalares

6.1.1.1 Cobertura de Morte Acidental:

Garante ao(s) Beneficiário(s) do condutor ou do passageiro o pagamento do respectivo Capital Segurado em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente viário com o veículo segurado, e desde que coberta por este seguro, **observada as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

A cobertura de morte para passageiros menores de 14 (quatorze) anos destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos, processo crematório ou carneiros.

A indenização pela morte da vítima (condutor ou passageiro) será paga ao beneficiário(s), de acordo com a ordem de vocação hereditária prescrita nos artigos

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurosura.com.br

791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, obedecendo ainda, o disposto no artigo 226 da Constituição Federal.

6.1.1.2 Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente

Garante a vítima - condutor e/ou ao passageiro - uma indenização complementar a indenização recebida pelo seguro DPVAT, que serve como redutor do valor indenizatório, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

6.1.1.3 Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)

Garante a vítima – condutor e/ou ao passageiro, o reembolso complementar a indenização recebida pelo seguro DPVAT, que serve como redutor do valor indenizatório das despesas médicas e dentárias, bem como as diárias hospitalares incorridas a critério médico, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente. E deverão ser comprovadas com notas fiscais/recibos originais e relatório(s) médico(s).

6.1.2. Acúmulo de Indenizações:

- a)** As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.
- b)** Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Por Acidente verificar-se a morte do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

6.1.3. Limite de Indenização

6.1.3.1. As coberturas e limites máximos de indenização por pessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

- a)** A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas estabelecidas na apólice para cada cobertura contratada, ficando o segurado da apólice como o único responsável pelas diferenças que venha a pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, ao condutor e/ou aos passageiros ou aos seus beneficiários.
- b)** Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).
- c)** Caso a soma das indenizações pagas por cada cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurosura.com.br

- d) Havendo indenização paga por essa cobertura e não tendo o segurado feito uso do direito de Reintegração como estabelece o item “3.8” das Disposições Gerais, será deduzida do capital segurado por passageiro a parcela correspondente ao valor da indenização paga dividida pelo número de passageiros do veículo segurado.
- e) O valor indenizado por esta apólice é complementar ao valor já recebido pelo seguro DPVAT, sendo este um fator redutor do montante indenizatório.
- f) É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do endosso respectivo.

Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

6.1.4. Exclusões desta Cláusula

- a) **A Seguradora não será responsável por lesões causadas direta ou indiretamente por suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado ocorrido nos primeiros dois anos de vigência inicial do seguro nesta Seguradora.**
- b) **lucros cessantes e outras perdas financeiras, mesmo que relacionadas com os riscos cobertos.**

6.2. Cobertura – Acessórios

Para efeito de contratação, entendem-se como acessórios originais de fábrica ou não: CD/DVD/MP3 player e automotivo multifunção e ou multimídia; rádio; amplificadores, equalizadores e módulos de potência; alto falantes; bancos em couro, faróis auxiliares; sensor de estacionamento.

Os acessórios devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo.

Fica estipulado que os acessórios relacionados na Apólice/Endosso, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica, sendo:

- a) **Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva**
- b) **Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo**
- c) **Cobertura Básica Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto**
- d) **Cobertura Básica Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio.**

Os acessórios relacionados estarão cobertos conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto qualificado exclusivo do acessório:** haverá cobertura securitária e deduzirá da indenização o valor da franquia, estipulado na Apólice/Endosso para o veículo;

2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária e deduzirá da indenização o valor da franquia, estipulado na Apólice/Endosso para o veículo;

3. **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, o acessório **for passível de indenização** integral ou parcial, e deduzirá da indenização o valor da franquia, estipulada na Apólice/Endosso para o veículo;

4. **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária em virtude de indenização integral do veículo, sem dedução da franquia estipulada na Apólice/Endosso do veículo.

Importante:

- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice/Endosso.

6.2.1. Franquia:

6.2.1.1. A franquia, quando houver, estará prevista na especificação desta Apólice para acessórios e será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, por evento, independentemente da franquia relativa ao casco.

6.2.1.2. Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia, quando houver, expressa na Apólice para os acessórios, conforme abaixo:

- a. A franquia, quando houver, será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.
- b. Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

Estão amparado em sinistro coberto e indenizável, o rádio, o toca CDs de série e os acessórios fixados em caráter permanente no veículo segurado conforme regras a seguir:

6.2.2. Opcionais originais de fábrica:

Entendem-se como opcionais originais de fábrica:

Aerofólios; Air bag; Ar-Condicionado; Ar quente; Câmbio Automático; Computador de bordo; Direção Hidráulica; Freios ABS.

- a) Não é necessário discriminar na apólice nem determinar valor segurado, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.
- b) Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para os opcionais, fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.
- c) Os opcionais devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

6.2.2.1. Regra de Indenização e Franquia:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos dos opcionais.
- O Limite Máximo de Indenização em caso de indenização Integral do veículo segurado será o fator de ajuste contratado para a cobertura de casco.
- Franquia: Será descontada da indenização a franquia, quando houver, estipulada na apólice para o veículo.

Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, tais acessórios não poderão ser retirados do veículo.

1. **Roubo/Furto exclusivo do opcional:** não haverá cobertura securitária;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o opcional:** não haverá cobertura securitária;
3. **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo o opcional sofrer danos, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para o veículo;
4. **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro ocorrerá de acordo com o fator de ajuste contratado para o veículo da apólice. Não há indenização adicional para o opcional.

6.2.2.2. Riscos e Prejuízos excluídos:

- **Acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
- **Adesivos;**
- **Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;**
- **Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares;**
- **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;**

Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;

- **Roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas; GPS móvel e/ou Navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráter permanente, mesmo sendo original de fábrica, não é considerado acessório e, portanto, não terá cobertura.**

6.3. Cobertura - Carroceria e Equipamentos

Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);
- Plataforma Elevatória / Elevadores;
- 3º e 4º Eixos;
- Cabine suplementar para transporte de passageiros;
- Guinchos e Guindastes;
- Rodas especiais;
- Unidade Frigorífica;
- Capota Marítima;
- Capota de Fibra;
- Protetor de Caçamba;
- Calibrador automático de pneus
- Tacógrafo;
- Adaptação Deficiente Físico;
- Kit Gás.
- Outros relacionados em vistoria prévia e mediante aceitação.

A carroceria ou equipamentos devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo.

Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

Fica estipulado que a Carroceria e Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) **Cobertura Básica 1 – Danos Acidentais, Incêndio, Roubo ou Furto** – a carroceria e os equipamentos relacionados estarão cobertos conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento:** haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para a carroceria ou equipamento;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento:** haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para a carroceria ou equipamento;
3. **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, a carroceria ou equipamento sofrer indenização integral. Será deduzido da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para a carroceria ou equipamento;
4. **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária em virtude de indenização integral do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice à carroceria ou equipamento;

Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

6.3.1 Franquia:

A franquia obrigatória prevista nesta Apólice para carroceria ou equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, por evento, independentemente da franquia relativa ao casco.

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para a carroceria ou equipamentos, conforme abaixo:

- a. A franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.
- b. Em caso de Indenização Integral da carroceria ou equipamento coberto, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

6.3.2 Regra de Indenização:

Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, tais carrocerias e equipamentos não poderão ser retirados do veículo.

6.3.3 Riscos e Prejuízos excluídos:

- **Carroceria e Equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
- **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;**
- **Operação de carga e descarga.**

6.4. Cobertura - Blindagem

Fica estipulado que a Blindagem relacionada na Apólice, com Limite Máximo de Indenização individual, enquanto estiver fixado ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estará garantido contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) **Cobertura Básica 1 – Danos Acidentais, Incêndio, Roubo ou Furto** – a blindagem relacionada estará coberta conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo da blindagem:** haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para o veículo;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem:** haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para o veículo;
3. **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo a blindagem sofrer indenização integral ou parcial, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para o veículo;

4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de indenização integral do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice ao veículo segurado.

- A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação;
- Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado;
- Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.
- Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.
- Para veículos 0km que ainda não tenham sido emplacados, e que, portanto ainda não possuem o CRLV, se aceita o termo de solicitação/requerimento de autorização para blindar, devidamente protocolado no Exército juntamente com a cópia da nota fiscal de blindagem, porém, em caso de indenização integral, será necessário que a informação de “veículo blindado” conste no campo de observações do CRLV do veículo.

6.4.1 Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

a) Documentos exigidos para emissão da apólice:

I. Nota fiscal referente à instalação da blindagem e/ou vistoria prévia e/ou Certificado de registro de blindagem de veículo.

A Seguradora reserva-se o direito da não aceitação do Seguro caso uma das documentações acima mencionadas não estejam em conjunto com a Proposta de Seguros. Em caso de não aceitação do seguro por parte da Seguradora, a proposta de seguro será devolvida ao Corretor de Seguros no prazo máximo de 15 dias a contar do protocolo de entrega da proposta à Seguradora.

b) Documentos exigidos em caso de sinistros:

Em caso de ocorrência de sinistros com veículos blindados segurados na presente apólice, adiciona-se à documentação exigida:

- I. Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela Blindadora;
- II. Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002.
- III. Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército – CR, para veículos blindados a partir de 2002;
- IV. Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem por 90 dias) expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo.

A Seguradora não será responsável por qualquer indenização prevista nesta apólice, na ausência da apresentação dos documentos citados nos itens I e II, ou III e IV.

6.4.2 Franquia:

Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

6.4.3 Riscos e Prejuízos excluídos:

- **Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.**
- **Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;**
- **No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.**

6.5. Cobertura - Dano Moral

I - caso contratada esta cobertura opcional, juntamente com a cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Danos Corporais - RCFV-DC, o segurado estará também garantido contra os prejuízos que for obrigado a pagar por força de decisão judicial ou de acordo amigável previamente autorizado pela Seguradora, relativamente a dano moral.

II - a responsabilidade da Seguradora para esta cobertura opcional estará limitada ao valor contratado constante na especificação da apólice.

III - estão excluídas as condenações por dano moral e estético impostas ao segurado, motivadas por outros fatos que não acidentes cobertos e indenizáveis por este seguro, bem como as condenações aplicadas ao segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

6.6. Cobertura – Extensão de Cobertura para Países da América do Sul

I - Esta cobertura garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o Casco, em qualquer país da América do Sul.

II - O reparo do veículo será realizado em território nacional. **Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro.**

III - Os valores relativos à tradução dos documentos necessários à liquidação do sinistro, quando comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda brasileira líquido da franquia estipulada na apólice, nos casos que preveem sua aplicação, feita a conversão à taxa de câmbio vigente na data do pagamento da indenização.

IV - Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado, portanto para garantir o atendimento RCF-V deve ser contratada a cobertura Carta Verde.

6.7. Cobertura – Garantia Valor de Novo – 180 (cento e oitenta) Dias

Caso o segurado tenha contratado esta cobertura com o devido pagamento do prêmio adicional, juntamente com a cobertura básica nº 1 – Compreensiva, desde que seja através do Valor de Mercado Referenciado, na ocorrência de indenização integral derivado de colisão, roubo ou furto total, em veículos “0 km”, estende-se o prazo de

ocorrência de sinistro indicado na alínea II dos correspondentes subitens 5.1.7. destas condições gerais, de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias, conforme critérios a seguir:

- O veículo não tenha suas características originais alteradas;
- O seguro tenha sido contrato como zero quilometro;
- A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da Apólice.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da Tabela de Referência especificada na apólice, que possua valor de 0km para o veículo segurado.

6.8. Cobertura – Garantia Valor de Novo – 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias

Caso o segurado tenha contratado esta cobertura com o devido pagamento do prêmio adicional, juntamente com a cobertura básica nº 1 – Compreensiva, desde que seja através do Valor de Mercado Referenciado, na ocorrência de indenização integral derivado de colisão, roubo ou furto total, em veículos “0 km”, estende-se o prazo de ocorrência de sinistro indicado na alínea II dos correspondentes subitens 5.1.7. destas Condições Gerais, de 90 (noventa) dias para 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, conforme critérios a seguir:

- O veículo não tenha suas características originais alteradas;
- O seguro tenha sido contratado como zero quilometro;
- A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da Apólice.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da Tabela de Referência especificada na apólice, que possua valor de 0km para o veículo segurado.

6.9. Cobertura – Despesas Extraordinárias

I - caso o segurado tenha contratado esta cobertura e pago o devido prêmio adicional, fica garantido o reembolso, até o limite do valor constante da especificação da apólice, sem necessidade de comprovação, das despesas extras realizadas em decorrência de sinistro liquidado por indenização integral, tais como a regularização da documentação.
II - no caso de indenização integral em decorrência de colisão, o segurado não terá direito ao reembolso previsto nesta cláusula se, por acordo, o salvado referente ao veículo sinistrado ficar em poder do próprio segurado.

6.10. Extensão da Garantia Compreensiva para Tumultos

I - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do respectivo prêmio adicional, esta apólice passa a dar cobertura também para os danos materiais causados ao veículo segurado diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve e “lockout”.

II - definições:

a - Tumulto: ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

b - Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde o dever os chama.

c - “Lock-out”: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

6.11. Cobertura - Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos (Cláusula 112)

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, serão considerados terceiros, para fins do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa, os Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

Exclusão para Passageiros: esta cobertura não abrange passageiros transportados pelo veículo segurado.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA TODAS AS COBERTURAS

I - os detalhes de qualquer ocorrência referente a riscos cobertos por este contrato, perdas ou danos e todos os desenvolvimentos posteriores, deverão ser comunicados a Seguradora tão logo seja razoavelmente possível.

II - os reparos referentes a danos cobertos por este seguro só podem ser iniciados após expressa autorização da Seguradora.

III - o segurado deverá encaminhar à Seguradora, de imediato, qualquer reclamação, citação judicial ou intimação, carta ou documento que receber e que esteja relacionado com um sinistro coberto por este seguro.

IV - no caso de roubo ou qualquer outro ato criminoso que possa acarretar sinistro sob a apólice, o Segurado deverá avisar à polícia imediatamente, e cooperar na obtenção de qualquer dado que colabore com a elucidação do fato ocorrido. **Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retornar o processo de regulação de sinistro para eventual devolução do veículo ao segurado ou liberação dos reparos devidamente cobertos na apólice e que superem a franquia contratada.**

V - qualquer acordo somente poderá ser feito com consentimento formal e prévio da Seguradora.

VI - no caso de indenização integral de veículo com alienação fiduciária, além dos procedimentos anteriores, o Segurado deverá optar por:

- a. recebimento integral da indenização: Liquidar diretamente o saldo devedor e apresentar o termo de baixa da alienação fiduciária;
- b. recebimento do saldo remanescente: encaminhar carta da Instituição Financeira com informação do débito. A seguradora emitirá cheque nominativo à Instituição pelo valor do débito.

Mediante apresentação do termo de baixa da alienação fiduciária, a seguradora pagará ao segurado a diferença entre o valor do prejuízo indenizável e a liquidação do referido débito.

VII - para liquidação dos sinistros de Automóvel deverão ser apresentados os seguintes documentos mínimos essenciais aplicáveis a qualquer cobertura:

- a. comunicação formal do sinistro;
- b. comprovante da última parcela (apólice ou endosso), quando necessário;
- c. cópia da Certidão de ocorrência policial ou laudo pericial, quando necessário;
- d. cópia da carteira nacional de habilitação do motorista que conduzia o veículo no momento do acidente.;
- e. cópia do documento de identidade (R.G.) do motorista que conduzia o veículo no momento do acidente;
- f. cópia do certificado de propriedade do veículo segurado (DUT).

VIII - nos casos de Indenização Integral por Colisão, Incêndio ou Roubo, além dos documentos definidos no inciso VII acrescentam-se os seguintes documentos essenciais:

- a. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (do veículo segurado) dos dois últimos anos;
- b. chaves do veículo segurado, se possível;
- c. 4ª via da liberação de importação quando se tratar de veículo estrangeiro (Guia de Importação);
- d. Nota Fiscal de saída, para os casos de veículos de propriedade de pessoa jurídica;
- e. certidão negativa de multas do DETRAN e DNER;
- f. termo de responsabilidade por multas supervenientes ao pagamento do sinistro;
- g. certidão negativa da Divisão de Roubos e Furtos de Veículos;
- h. certidão de Propriedade do Veículo (DUT de Transferência) devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da sociedade seguradora;
- i. certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (porte obrigatório);
- j. cópia autenticada do contrato social em caso de veículos de propriedade de pessoa jurídica;
- l. baixa de Alienação Fiduciária, caso o veículo esteja alienado a alguma instituição financeira.

IX - Nos casos de Acidentes Pessoais Passageiros ou de Responsabilidade Civil – Danos Corporais a Terceiros que resultem em Despesas Médicas ou Invalidez Permanente, além

dos documentos definidos no inciso VII acrescentam-se os seguintes documentos essenciais:

- a. cópia do documento de identidade (R.G.) da vítima;
- b. laudo médico informando invalidez temporária ou definitiva, redução ou perda de capacidade de algum membro ou grau de invalidez, redução ou perda de capacidade permanente de algum órgão, membro, sentido ou função;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- c. relatório médico de alta definitiva se for necessário;
 - d. relatório ou Boletim de atendimento médico do hospital ou clínica que atendeu a vítima;
 - e. recibos de honorários médicos;
 - f. recibos de internação;
 - g. recibos de medicamentos com as respectivas receitas médicas;
 - h. comprovante de recebimento do seguro obrigatório – DPVAT (Danos Pessoais de Veículos Automotores de Vias Terrestres), exclusivamente para Cobertura de Responsabilidade Civil.
- X - Nos casos de Acidentes Pessoais Passageiros ou de Responsabilidade Civil – Danos Corporais a Terceiros que resultem em Morte, além dos documentos definidos no inciso VII acrescentam-se os seguintes documentos essenciais:
- a. cópia do documento de identidade (R.G.) da vítima;
 - b. laudo do exame cadavérico (I.M.L.);
 - c. certidão de óbito;
 - d. comprovantes de rendimento da vítima, quando for o caso;
 - e. comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento, quando for o caso;
 - f. certidão de nascimento dos filhos da vítima, quando for o caso;
 - g. certidão de casamento atualizada da vítima, quando for o caso.
- XI - a comprovação da qualidade dos beneficiários, bem como a fixação do valor indenizável será feita de acordo com a legislação civil vigente.
- XII - mediante dúvida fundada e justificada, além da documentação acima, poderão ser solicitados novos documentos considerados, na sequência da regulação do sinistro, como necessários à sua liquidação.
- XIII - faz parte do dever do segurado fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos e circunstâncias relativos ao sinistro, que sejam a qualquer tempo exigido durante a sua regulação.

8. TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% sobre importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Perda total da visão de um olho	30

PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores
Perda total do uso de uma das mãos		60
Fratura não consolidada de um dos úmeros		50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares		30
Anquilose total de um dos ombros		25
Anquilose total de um dos cotovelos		25
Anquilose total de um dos punhos		20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o meta-carpiano		25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o meta-carpiano		18
Perda total do uso da falange distal do polegar		9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores		15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios		12
Perda total do uso de um dos dedos anulares		9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda Parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	3
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.	

1º. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

2º. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, **independentemente de sua profissão.**

3º. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, **a indenização deve ser calculada somando se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).** Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, **a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.**

4º. **Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.**

5º. **A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.**

6º. **A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.**

7º. Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

9. INFORMAÇÕES

SAC - 0800 7740 772

Reclamações, cancelamentos e informações gerais.
Todos os dias, 24 horas por dia.

Ouvidoria - 0800 704 7099

Se não ficar satisfeito com a solução, contate-nos.
*Dias úteis das 9h às 18h. **Envie sua reclamação.***

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apurados de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA ESPECIAL - CHAPA DE FABRICANTE - COBERTURA BÁSICA

1. Mediante a inclusão na apólice da presente Cláusula Especial, a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do Seguro de Automóvel e contra os riscos constantes da Cobertura Básica nº 1 – Danos Acidentais, Incêndio, Roubo ou Furto , o(s) veículo(s) de propriedade do Segurado portadores da(s) chapa(s) de fabricante discriminada(s) na Especificação da Apólice.
2. A cobertura prevista nesta cláusula abrange o(s) veículo(s) munido(s) da(s) chapa(s) de fabricante mencionadas no item 1 acima, quando em trânsito nas ruas e estradas, em qualquer dia e hora, dentro do território nacional, por força de demonstração, testes de experiência e verificação mecânica.
3. **Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre, ainda, reclamações decorrentes de:**
 - a) utilização da(s) chapa(s) de fabricante para outros fins que não aqueles previstos no item 2 acima;
 - b) cessão a terceiros, por empréstimo ou aluguel;
 - c) condução do(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de experiência do fabricante por pessoas sem habilitação ou sem cartão de identificação emitido pela fábrica, de acordo com a regulamentação específica da autoridade de trânsito.
4. A Indenização Integral será definida conforme as Condições Gerais desta apólice.
5. Na hipótese de o Segurado deixar de incluir na presente apólice qualquer chapa de fabricante registrada em seu nome, qualquer indenização por ela devida ficará reduzida na proporção entre o número de placas discriminadas na apólice e o número de placas registradas em nome do Segurado.
6. Fica expressamente vedada, no caso do Segurado possuir mais de uma chapa registrada em seu nome, a contratação deste seguro através de mais de uma apólice com coberturas básicas e limites máximos de indenização diferentes.
7. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula

CLÁUSULA ESPECIAL

CHAPA DE FABRICANTE - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCFV

1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, a Seguradora garante, nos termos Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCFV - e das disposições da presente Cláusula Especial, o reembolso das indenizações pagas a terceiros pelo Segurado, em decorrência de acidente coberto, causado pelos veículos de sua propriedade portadores da(s) chapa(s) de fabricante nº (s) discriminadas na Especificação da Apólice.

2. A cobertura prevista nesta cláusula abrange os acidentes causados por veículos portadores da(s) chapa(s) de fabricante discriminada(s) no item 1 acima, quando em trânsito nas ruas e estradas do território brasileiro, por força de demonstração, testes de experiência ou verificação mecânica.

3. Além das demais exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, este contrato não cobre ainda reclamações decorrentes de:

- a) utilização da(s) chapa(s) do fabricante para outros fins que não aqueles previstos no item 2 desta Cláusula;
- b) cessão a terceiros, a qualquer título, da(s) chapa(s) de fabricante registrada(s) em nome do Segurado;
- c) condução do(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de fabricante por pessoas sem habilitação ou cartão de identificação emitido pela fábrica.

4. Na hipótese de o Segurado deixar de incluir na presente apólice todas as chapas de fabricante registradas em seu nome, qualquer indenização por ela devida ficará reduzida na proporção entre o número de placas discriminadas na apólice e o número de placas registradas em nome do Segurado.

5. Fica expressamente vedada, no caso de o Segurado possuir mais de uma chapa registrada em seu nome, a contratação deste seguro, com limites de indenização diferentes, por uma ou mais apólices.

6. Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, e ressalvado o disposto no subitem 6.1 deste item, os limites segurados fixados quando da emissão da apólice prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas.

6.1 Os limites fixados quando da emissão da apólice poderão ser alterados durante a vigência do seguro por solicitação do Segurado, mediante aceitação expressa da Seguradora, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.

7. A cobertura de Danos Corporais concedida por esta Cláusula Especial somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT – previstas no artigo 2º da Lei nº 6.194, de 19.12.74.
8. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as inclusões efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.
9. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECIAL PARA OS SEGUROS DE VIAGENS DE ENTREGA

1. Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais da Apólice Cobertura nº 03 Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCFV), e da presente Clausula Especial, o reembolso das indenizações pagas pelo segurado em decorrência de acidente coberto, causado pelos veículos de sua propriedade, trafegando por seus meios próprios nos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

1.1. dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes até os portões dos revendedores/agentes, domiciliados em território brasileiro /qualquer país da América do Sul; ou

1.2. dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes até os portões dos locais onde serão instaladas as carroçarias e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos revendedores/agentes domiciliados em território nacional / qualquer país da América do Sul.

1.3. fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência dos veículos nos locais onde serão instalados carroçarias ou implementos / estabelecimentos dos arrendantes.

2. O prazo de vigência desta cobertura, para cada veículo, coincidirá com o prazo estipulado nas respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado antes de esgotado este prazo deverá solicitar prorrogação à Seguradora a qual cobrará no ajustamento anual da apólice.

2.1. Nos seguros de que trata o subitem 1.3 do item 1 desta cláusula não serão computados no prazo de vigência os dias em que os veículos permanecerem nos locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos / estabelecimento dos arrendastes ressalvados os dias de chegada e saída.

2.2. Estarão abrangidos pela presente cláusula, somente os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de "leasing", mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou cargas de qualquer espécie.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

3. O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito a Seguradora, todas as viagens que realizar até o dia seguinte ao de seu início, indicando em cada caso: número da averbação; marca, tipo e utilização do veículo; número do motor; número do chassi; destino intermediário e/ou final; data de início da viagem e prazo de cobertura em dias. Os dados relacionados neste item servirão de base para a Seguradora extrair o ajustamento anual da apólice.

4. Para atender ao disposto na Cláusula Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desta apólice, fica convencionado para fins de pagamento do prêmio desta Cláusula Especial:

4.1. por ocasião do início de vigência da apólice, pagará o Segurado o prêmio depósito calculado pela Seguradora juntamente com os emolumentos respectivos;

5. Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados quando da emissão da apólice constarão da especificação e prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas.

5.1 esses limites poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora e emissão de endosso, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.

6. No caso de alteração tarifária fica entendido que, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração serão observadas as novas disposições vigentes.

7. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CLAUSULA ESPECIAL - DESCONTO CONDICIONAL

Esta cláusula garante desconto condicional para apólice ou grupo de apólices, do mesmo segurado mediante aos seguintes critérios:

- a. Apólice(s) com total de itens (veículos) superior a 100 (cem);
- b. Prêmio líquido da(s) apólice(s) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c. Sinistralidade média da(s) apólice(s), considerando no mínimo os 3 (três) últimos anos, com sinistralidade inferior ao estimado para apólice(s) de seguro(s).

O prêmio líquido (prêmio depósito), já aplicado o desconto condicional, será calculado pela seguinte equação:

$$Pd = Pl \cdot \Delta Pd$$

Sendo que:

Pd = Prêmio Depósito;

Pl = Prêmio Líquido da apólice e endossos (se houver);

$\Delta Pd = \left(\frac{\overline{Hs}}{Se} \right)$ = Percentual de depósito, onde:

Se = Sinistralidade Estimada;

\overline{Hs} = Média do Histórico de Sinistros.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Para a(s) apólice(s) com programa interno e/ou externo de Gerenciamento de Risco, os critérios de análise e aceitação, especificados acima, serão definidos pelo subscritor com alçada da Gerência Técnica do Produto Automóvel.

O desconto condicional poderá ser aplicado no prêmio líquido de uma ou mais cobertura básica e/ou em nenhuma, uma ou mais cobertura adicional.

Posto isto, prevalecerá o prêmio depósito cobrado do Segurado, desde que a sinistralidade registrada na vigência do seguro seja inferior a sinistralidade estimada para a(s) apólice(s). Sendo assim, se for(em) registrado(s) sinistro(s) que resulte(m) em uma sinistralidade igual ou superior a sinistralidade estimada o prêmio adicional será cobrado do Segurado, conforme modalidade contratada, seguindo as considerações abaixo:

- a. Cobrança Adicional Única (CAU): Caso a sinistralidade da(s) apólice(s) alcance a Sinistralidade Estimada, o valor adicional será cobrado do Segurado, pela equação $CAU = Pl \cdot (1 - \Delta Pd)$, assim ajustando a(s) apólice(s) e cobrando 100% (cem por cento) do prêmio.

- b. Cobranças Adicionais Dupla (CAD): Caso a sinistralidade da(s) apólice(s) alcance a Sinistralidade Estimada, parte do valor adicional será cobrado do Segurado, pela equação $CAD = \frac{[Pl \cdot (1 - \Delta Pd)]}{2}$, assim reduzindo a sinistralidade da(s) apólice(s). Entretanto, ainda assim, se a sinistralidade da(s) apólice(s) alcance, novamente, a Sinistralidade Estimada, a outra parte do valor adicional será cobrado do Segurado, pela equação $CAD = \frac{[Pl \cdot (1 - \Delta Pd)]}{2}$, assim ajustando a(s) apólice(s) e cobrando 100% (cem por cento) do prêmio.

- c. Cobranças Adicionais Triplo (CAT): Caso a sinistralidade da(s) apólice(s) alcance a Sinistralidade Estimada, parte do valor adicional será cobrado do Segurado, pela equação $CAT = \frac{[Pl \cdot (1 - \Delta Pd)]}{3}$, assim reduzindo a sinistralidade da(s) apólice(s). Entretanto, ainda assim, se a sinistralidade da(s) apólice(s) alcance, novamente, a Sinistralidade Estimada, parte do valor adicional será cobrado do Segurado, pela equação $CAT = \frac{[Pl \cdot (1 - \Delta Pd)]}{3}$. Ainda assim, se a sinistralidade da(s) apólice(s) atingir, novamente, a Sinistralidade Estimada, parte do valor adicional será cobrado do Segurado, pela equação $CAT = \frac{[Pl \cdot (1 - \Delta Pd)]}{3}$, assim ajustando a(s) apólice(s) e cobrando 100% (cem por cento) do prêmio.

Para apuração da sinistralidade serão considerados:

- a. Prêmio Líquido da apólice somado os endossos (se houver);

- b. O valor dos sinistros indenizados e pendentes de pagamento, sinistros avisados e não avisados (IBNR) adicionado de despesas de sinistros indenizados e pendentes de pagamento.

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais não alteradas pela presente Cláusula Especial.

CLÁUSULA ESPECIAL - SEGUROS A SEGUNDO RISCO

Mediante a inclusão desta cláusula especial na apólice de seguro, fica expressamente estipulado que a cobertura securitária contratada é a segundo risco do Limite de Indenização de R\$, para garantia de, de responsabilidade integral da cobertura securitária em primeiro risco, contratado com a Seguradora, sob apólice nº e vigência ___/___/___ a ___/___/___ .

Fica estipulado que esta apólice contratada em segundo risco somente terá cobertura securitária, em caso de sinistro, se excedido o Limite Máximo de Indenização da apólice contratada em primeiro risco, conforme informações acima discriminados.

Fica obrigado o segurado a notificar a Seguradora nos casos em que o sinistro atingir ou superar o valor de 75% da franquia da apólice de 1º risco.

E, ainda o segurado se obriga a informar qualquer sinistro que cause os seguintes danos:

- Morte;
- Lesão da medula espinhal;
- Lesões cerebrais;
- Lesões de incapacidade maior que 50%.

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais não alteradas pela presente Cláusula Especial.

CLÁUSULA ESPECIAL - OMISSÃO INVOLUNTÁRIA

Fica entendido e acordado que, esta cláusula especial tem o objetivo de garantir as coberturas determinadas no item 1 (hum) abaixo para os veículos que, por falhas operacionais não foram incluídos na apólice no início de vigência da mesma.

1. Limites e Coberturas:

Para fins desta cláusula especial as coberturas concedidas são:

Coberturas	Limite Máximo de Indenização por veículo até
Compreensiva	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Responsabilidade Civil Facultativa - Garantia Única por veículo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2. Franquias

Nos casos de danos ao próprio veículo será aplicada a franquia obrigatória de X% sobre o valor do veículo, com o valor mínimo de R\$ X,XX.

3. A utilização desta cláusula está limitada no máximo em duas ocorrências durante o período de vigência da apólice contratada.

4. Riscos Excluídos desta Cláusula:

- a. **Não haverá cobertura securitária para veículos que não sejam de propriedade do segurado e/ou para veículos locados por contrato de locação.**
- b. **Veículo adquirido em período superior aos 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da apólice de seguro.**

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais não alteradas pela presente Cláusula Especial.

CLÁUSULA ESPECIAL - VEÍCULO DE NÃO PROPRIEDADE DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que, diferentemente do que consta no item 4 – Exclusões Gerais a todas as coberturas, subitem XVI, das Condições Gerais de Automóvel, esta cláusula especial tem o objetivo de garantir indenização conforme coberturas e limites contratados na apólice, quando o veículo Segurado não for de propriedade do Segurado / Estipulante / Beneficiário da apólice.

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais não alteradas pela presente Cláusula Especial.

CLÁUSULA ESPECIAL - RASTREADOR PRÓPRIO

No caso de instalação do dispositivo de rastreamento indicado pela Seguradora, no(s) item(ns) da apólice/endosso, concedido em regime de COMODATO pela Seguradora pelo período de vigência, fica estabelecido que a não observância das instruções nos parágrafos a seguir, a Seguradora ficará isenta do pagamento de indenização integral (Roubo/Furto).

- a) Em caso de roubo ou furto do veículo, comunicar as autoridades policiais, registrando boletim de ocorrência (B.O.) e imediatamente comunicar à Empresa de rastreamento.
- b) Proceder a revisão gratuita do equipamento a cada período de 1 (um) ano enquanto o item estiver vigente na Seguradora ou na ocorrência dos seguintes eventos:
 - b1- Instalação ou retirada de equipamentos elétricos ou eletrônicos como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos, blindagem;
 - b2 -Colisão.
- c) Para os eventos relacionados abaixo comunicar à Seguradora para eventual retirada do equipamento e/ou alteração de dados cadastrais.
 - c1 - Alteração de região de circulação do veículo segurado;
 - c2 - Cancelamento do item ou substituição do mesmo na apólice/endosso;
 - c3 - Término de vigência da apólice/endosso caso não renovado com a Seguradora

A não devolução do equipamento nos termos do item “c” implicará em multa rescisória no valor da compra do equipamento registrado em nota fiscal na data da aquisição.

CLÁUSULA ESPECIAL - RASTREADOR DE TERCEIRO

Para os casos de instalação do dispositivo de rastreamento de propriedade do segurado, no(s) item(ns) da apólice/endosso, informados pelo segurado pelo período de vigência do item, deverá constar na proposta a Marca/Modelo do dispositivo.

O segurado deverá manter o equipamento em perfeitas condições, com os pagamentos do serviço em dia e deverá atender todas as exigências da prestadora para o funcionamento do equipamento.

A não observância das instruções acima, a Seguradora ficará isenta do pagamento de indenização integral (Roubo/Furto).

Caso haja desistência do serviço de rastreamento, o segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora.

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS COM GARANTIA ÚNICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – RCFV

A partir da contratação desta cláusula especial, ficam alterados os termos do subitem I) do item 5.3.1, Riscos Cobertos e Objeto do Seguro e item 5.3.2 – Limite Máximo de Indenização das Coberturas constante nas Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil – RCFV. Os novos termos estão dispostos nesta cláusula:

1. LIMITE DE INDENIZAÇÃO E GARANTIA

1.1. A presente cobertura prevê um limite de indenização único, conforme especificado na apólice, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e de Danos Corporais.

1.1.1. Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

1.1.2. Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

1.1.2.1. A garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre"-DPVAT - previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O limite de indenização para a garantia única de Danos Materiais e de Danos Corporais, discriminado no subitem 1.1, representa **o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos.**

Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas “a” e “b”, do item 1 – Objetivo do Seguro, das Condições Gerais.

A soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor mencionado no subitem 1.1 acima, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal valor for atingido.

Ratificam-se os demais itens da cláusula 5.3 – Responsabilidade Civil – RCFV, não alteradas pela presente Cláusula Especial.